

Harmonisation, Quality Assurance
and Accreditation in Africa



Fase Piloto do ACTS

MÓDULO 2

**Compreender e mapear a
mobilidade e a transferência de
créditos (CT): um problema
quantitativo ou qualitativo?**



ASSOCIATION OF AFRICAN UNIVERSITIES
ASSOCIATION DES UNIVERSITES AFRICAINES
اتحاد الجامعات الأفريقية



Deutscher Akademischer Austauschdienst
German Academic Exchange Service



MÓDULO 2

COMPREENDER E MAPEAR A MOBILIDADE E A TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS: UM PROBLEMA QUANTITATIVO OU QUALITATIVO?

Documento escrito de apoio

Como usar este documento

Este documento foi concebido como um companheiro de leitura do Módulo 2. Aconselhamos que o leia antes da sua participação na sessão em linha (como introdução conceptual) e volte a ele após a sessão em linha (para um envolvimento mais profundo com os argumentos-chave). Inclui também atividades de autorreflexão para ajudar a ligar o conteúdo ao seu próprio contexto institucional e nacional/regional.

VISÃO GERAL DO MÓDULO 2

O Módulo 1 centrou-se na natureza de um sistema de créditos académicos (sobre o 'CS' dos acrónimos: a sua história, qual é a sua função no desenho dos currículos, os diferentes sistemas de créditos existentes etc.), bem como a situação atual em África e os diferentes sistemas de crédito utilizados nas suas diferentes regiões.

O Módulo 2 foca-se no 'T' do acrónimo. Transferência para mobilidade. Examina duas questões principais:

- Compreender, usando como base uma análise do funcionamento eficaz do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), como um sistema de créditos pode ser utilizado como instrumento para facilitar a mobilidade estudantil.
- Promover a reflexão sobre as práticas existentes e possíveis futuras de mobilidade estudantil a nível continental e regional africano.

A principal lição a retirar é que

- Legalmente, o principal instrumento de transferência de créditos são os acordos entre Universidades específicas no âmbito das suas respetivas legislações nacionais diferentes (ou seja, não harmonizadas); e
- Politicamente, o que é apenas necessário é a abertura dos Governos para facilitar estes acordos entre Universidades.

E abre a porta ao Módulo 3, que irá analisar as questões práticas do uso dos ECTS/ACTS para mobilidade estudantil.

O que explora o Módulo 2?

- Como nasceu o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS) como um instrumento para facilitar a mobilidade
- Que o ECTS tem uma das principais funções de uma moeda (unidade de conta), mas não a outra (meios de troca generalizados)
- Como o ECTS funciona na prática através de acordos entre universidades
- Quais são as práticas sobre mobilidade estudantil nas diferentes regiões e países africanos
- Se existem proibições nas legislações nacionais africanas ou acordos entre universidades sobre mobilidade estudantil

SECÇÃO 1. COMPREENDER A TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS: UM PROBLEMA QUANTITATIVO OU QUALITATIVO?

1.1 COMO O ECTS NASCEU COMO UM INSTRUMENTO PARA FACILITAR A MOBILIDADE

O Policy Brief n.º 9 de HAQAA explica como o ECTS nasceu como um instrumento para facilitar a mobilidade.

Em primeiro lugar, um Relatório encomendado pelo Conselho Europeu, em 1985, a um grupo de altos funcionários (o *Relatório Adonnino*) para propor medidas para construir uma "Europa do Povo" incluiu uma secção 5 sobre Juventude, educação, intercâmbios e desporto, com uma subsecção 5.6 sobre cooperação universitária, que apontava para

- a) implementar, com base na experiência adquirida, *um programa interuniversitário europeu abrangente de intercâmbios e estudos* destinado a proporcionar esta oportunidade a uma parte significativa da população estudantil da Comunidade; e
- b) examinar a possibilidade de introduzir um sistema europeu de créditos académicos transferíveis em toda a Comunidade (Sistema Europeu de Transferência de Créditos Académicos).. *Este sistema seria implementado através de acordos bilaterais ou de forma voluntária por universidades e instituições de ensino superior que, por acordo entre si, determinariam os procedimentos para o reconhecimento académico desses créditos.*

Em segundo lugar, em junho de 1987, o Conselho das Comunidades Europeias aprovou finalmente a proposta da Comissão Europeia para criar um *Esquema de Ação da Comunidade Europeia para a Mobilidade dos Estudantes Universitários* (Erasmus). Neste quadro, decidiu-se promover um *Sistema de Transferência de Créditos de Cursos*

da *Comunidade Europeia* (ECTS) que as Universidades, de **forma experimental e voluntária**, poderiam utilizar para proporcionar um meio pelo qual estudantes que estejam a frequentar ou tenham concluído o ensino superior e a formação possam receber créditos por tal formação realizada em universidades de outros Estados-Membros.

O RELATÓRIO ADONNINO DE 1985		
Lógica política	Política de integração	Instrumentos facilitadores
Promoção de "Uma Europa do povo"	Aproximar a Integração da Europa Ocidental dos jovens: Mobilidade Estudantil	<ul style="list-style-type: none"> - Um Programa de Mobilidade Estudantil - O ECTS como moeda (quantitativa) para facilitar as trocas entre cursos (qualitativamente diferentes) em diferentes universidades

A DECISÃO ERASMUS DE 1987		
Objetivo principal	Enquadramento político	Instrumentos facilitadores
Promover "Uma Europa do Povo" e aproximar a integração europeia dos jovens através da mobilidade estudantil	Conversas de alto nível que levaram a um acordo final entre a Comissão Europeia CE (impulsionando a iniciativa Erasmus) e os Governos dos Estados-Membros da CE reunidos no Conselho da CE, inicialmente relutantes, mas finalmente unânimes em aceitar o lançamento de um Programa de Mobilidade Estudantil	<ul style="list-style-type: none"> - Financiamento de pequenas bolsas de estudo para estimular os Governos e as famílias a alocar os fundos adicionais necessários - Criação de um ECTS que facilite comparações quantitativas entre cursos em diferentes universidades.

Principais perspetivas	O ECTS foi criado como um instrumento de mobilidade estudantil entre universidades relativos a diferentes sistemas nacionais de ensino superior sujeitos a legislações nacionais divergentes (que permanecem divergentes e não harmonizadas atualmente).
-------------------------------	--

1.2 ECTS COMO UMA "UNIDADE DE CONTA" QUE PERMITE UMA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DOS CURRÍCULOS QUALITATIVAMENTE DIFERENTES E DOS SEUS COMPONENTES (CURSOS)

O Módulo 1 já explicou que o Sistema de Créditos foi inventado pela Carnegie para poder avaliar quantitativamente se as escolas pós-secundárias (muito diferentes qualitativamente e na sua organização) poderiam ser consideradas instituições de "ensino superior / universidade" cujos docentes pudessem qualificar-se para participar no esquema de financiamento de pensões que a Carnegie estava a idealizar.

O ECTS cumpre esta função. Portanto, se olharmos para isto como um mecanismo para mediar as relações e as trocas entre diferentes Universidades (e não para a função que a Carnegie inventou), podemos dizer que o ECTS cumpre **UMA** das funções de uma moeda: ser uma "unidade de conta" que permite uma medição quantitativa dos currículos qualitativamente diferentes e dos seus componentes (cursos).

No entanto, devemos ser realistas: tal "unidade de conta" deve ter alguma base claramente identificável. Por isso, é conveniente revisitar a apresentação, a discussão e os exercícios práticos do Módulo 1. Por favor, reveja os critérios para definir um crédito em termos de "horas nocionais":

- aulas agendadas (sala de aula mais horas de laboratório),
- estudo independente orientado, e
- preparação e conclusão da avaliação.

Perceberá facilmente que, para estudantes, docentes e autoridades e gestores do ensino superior, o que realmente importa na prática, para determinar o número de créditos atribuídos a uma disciplina, é o primeiro critério: ensino programado (sala de aula mais horas de laboratório). Quem é capaz de controlar os outros dois critérios, que variam não só consoante o estudante, mas também o docente? Os outros dois critérios têm alguma relevância em termos de orçamento universitário? Por isso, não se preocupe tanto se, no seu país ou região africana, este for também o principal critério para atribuir créditos a uma disciplina.

Pergunta provocadora e muito simples

Dizia-se, há mais de cem anos, e tem sido repetido desde então, que "o orçamento é o esqueleto do Estado (ou de qualquer Administração Pública)".

Qual é o critério para a definição de créditos académicos que lhes permite tornar-se um dos ossos do esqueleto? O que determina o custo orçamental de um crédito?

1.3 MAS OS CRÉDITOS ACADÉMICOS NÃO PODEM TORNAR-SE UM "MEIO/MEIO DE TROCA" GENERALIZADO

O ensino superior é uma área altamente regulada da realidade social. Os diplomas universitários têm efeitos muito além e fora do sistema de ensino superior. Por isso, não

nos surpreende que a atribuição desses diplomas seja também uma área altamente regulada (tanto pelos governos e parlamentos como pelas próprias Universidades).

Existe sempre um quadro legal para a atribuição de diplomas. Este quadro legal define, de uma forma ou de outra, quais são os "currículos" a completar (os caminhos a seguir) para a atribuição de diplomas. As universidades não podem atribuir diplomas se estes currículos qualitativamente diferentes não forem concluídos.

Segundo a UNESCO, um currículo educativo é um inventário de atividades relacionadas com o desenho, organização e planeamento de uma ação de educação ou formação. **Qualquer inventário desse tipo pode ser "contado" numa moeda (créditos), mas permanece qualitativamente diferente de outro inventário.**

Questão-chave e perspectiva	<p>Consegue diferenciar entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "contagem" dos currículos em termos quantitativos (usando um sistema de crédito), e - Entendê-los como caminhos qualitativamente diferentes que conduzem à obtenção de diplomas muito distintos?
------------------------------------	--

Questão-chave e perspectiva	<p>Percebes porquê, comparando-os com uma moeda, os créditos académicos podem ser uma "unidade de conta" mas não um "meio de troca generalizado"?</p>
------------------------------------	---

1.4 QUEM DECIDE NA UE/EHEA QUE AS "UNIDADES DE CONTA" OBTIDAS NUMA UNIVERSIDADE PARA UM CONJUNTO DE CURSOS (OU SEJA, COMPONENTES CURRICULARES) PODEM "COMPRAR" OUTRO CONJUNTO DE CURSOS/COMPONENTES CURRICULARES NOUTRA UNIVERSIDADE? QUAIS SÃO AS ÚNICAS RESPOSTAS POSSÍVEIS E O MELHOR QUADRO PARA FACILITAR A "TRANSAÇÃO"?

O Módulo 3 irá discutir, com mais detalhe, como os componentes do diploma podem ser "comprados" numa universidade com os créditos obtidos noutra. Esta primeira secção do Módulo 2 foca-se nos factos do quadro UE / EHEA. E, neste contexto, a resposta é muito clara e óbvia. Na verdade, é a única resposta possível se pensares por ti próprio: só as próprias universidades podem decidir "vender" os seus componentes do diploma.

Claro que há um aspeto do desenho curricular que facilita esta "transação": a opcionalidade. De facto, quanto mais os currículos forem opcionais e incluírem disciplinas opcionais, mais fácil se torna "comprar" componentes do diploma com os créditos obtidos noutra Universidade. Não devemos surpreender-nos que, num país tão importante como a Índia, o sistema de crédito tenha sido batizado com base neste termo como CBCS: **Sistema de Crédito Baseado em Escolha** (https://www.ugc.gov.in/pdfnews/8023719_guidelines-for-cbcs.pdf).

E nunca se esqueça que a transição para um sistema moderno de créditos foi iniciada na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, quando, na década de 1870, o seu Presidente Charles W. Eliot substituiu o rígido currículo clássico por um **sistema de disciplinas optativas**, permitindo aos estudantes escolher disciplinas com base em interesses pessoais em vez de requisitos prescritos. Esta mudança acabou por transitar para os modernos sistemas modulares de graus e créditos usados hoje (procure no Google "Harvard credit system history" e encontrará muitas referências).

Principais perspetivas	<p>Os estudantes não podem "comprar" componentes do curso na Universidade A com créditos obtidos na Universidade B se a Universidade A não os "vender".</p> <p>Quanto mais currículos forem opcionais, mais fácil se torna "comprar" componentes de diploma com os créditos obtidos noutra universidade.</p>
-----------------------------------	--

1.5 CONDUÇÃO AO MÓDULO 3: UMA INTRODUÇÃO AO FUNCIONAMENTO DO ECTS PARA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Vamos apresentar no Módulo 3 como o ECTS é aplicado na prática para a mobilidade estudantil, de modo a facilitar a discussão sobre como o ACTS também pode ter esta função. Para encerrar a primeira secção deste módulo, basta resumir algumas das secções do Policy Brief de HAQAA n.11, preparado para orientar este Piloto do ACTS:

A revisão do *Guia do Utilizador do ECTS de 2015*, liderada pela Comissão Europeia, que já decorre há bastante tempo, explica muito claramente que existem três (e apenas três !!) "Diferentes formas de planear uma experiência de mobilidade": **a) Período de Mobilidade Individual Baseado num Acordo de Aprendizagem, b) Percursos de Mobilidade Integrados, c) Mobilidade Aberta.**

A análise deles pela revisão do Guia é cristalina:

- Podemos ignorar a terceira via (**Mobilidade Aberta**), que é o que muitos acreditam ser o "caso normal". Desta forma, para a mobilidade, "os aprendentes podem ... decidir inscrever-se em oportunidades de aprendizagem oferecidas por outras instituições de ensino sem coordenar especificamente com a instituição de origem/instituição de destino. **Neste caso, o reconhecimento não pode ser garantido**, mas só pode ser decidido após a mobilidade ter ocorrido". O estudante pode certamente "transferir" os seus créditos (no sentido de os registar), mas só tem o direito de os ter "considerados" para reconhecimento: a instituição de origem pode, ou não, reconhecê-los. De facto, esta possibilidade sempre existiu: os estudantes sempre tiveram a possibilidade de "pedir" validação ou reconhecimento de estudos anteriores noutras Universidades (do mesmo país ou de outro), ou seja, qual for o nome usado na legislação nacional para essa validação ou reconhecimento, deixando às Universidades a decisão de aceitar ou não a exigência.

- Vamos passar à primeira via (**Período de Mobilidade Individual Baseado num Acordo de Aprendizagem**). Desta forma, "Os Aprendentes devem redigir uma proposta para o Acordo de Aprendizagem com o apoio e orientação tanto das instituições/organizações de origem como de recepção. Deve ser nomeado um membro da equipa em cada departamento ou área temática e formalmente autorizado a discutir o programa de estudos no estrangeiro com o aprendiz. Esse funcionário deve estar autorizado a aprovar e assinar o Acordo de Aprendizagem em nome da instituição de destino".
Assim, na realidade, também podemos ignorar esta forma: Consegue conceber que um estudante individual possa redigir por si próprio um Acordo de Aprendizagem e convencer duas universidades a aceitá-lo? (e, em todo o caso, o que realmente contaria seria o acordo entre as duas Universidades).
- **Assim, ficamos como único caminho viável com o segundo: "Caminhos de Mobilidade Embebida" (um apelido agradável para "acordos entre universidades para mobilidade de licenciatura")**. De facto, é assim que a revisão do Guia define desta forma: "Neste caso, apenas as instituições celebram um acordo geral (bilateral ou multilateral). Isto pode ser um acordo dedicado ao percurso de mobilidade, um acordo geral de cooperação ou qualquer outra forma adequada. O acordo serve como um acordo universal e os caminhos que cria são geralmente abertos a todos os aprendentes. Específica regras, condições ou requisitos acordados que se aplicam".
Neste caso, [...] (não existe) necessidade de Acordos de Aprendizagem individuais [...] (Se o acordo) especificar regras, condições ou requisitos acordados que se aplicam... Acordos de Aprendizagem individuais não são necessários".

Principal perspetiva e conclusão principal da Secção 1	Compreende que, na UE e na EHEA, a mobilidade estudantil ocorre no âmbito de acordos celebrados entre universidades, cada uma aplicando a respetiva legislação nacional?
---	--

SECÇÃO 2. MAPEAR OS FACTOS REAIS E AS POSSIBILIDADES DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS EM ÁFRICA: UM PROBLEMA QUANTITATIVO OU QUALITATIVO?

INTRODUÇÃO

Abordar a questão da transferência de créditos entre universidades africanas parece exigir um esclarecimento. É frequentemente afirmado que tal transferência é impossível na ausência de uma harmonização completa dos currículos, mas a verdade é que ela

ocorre em alguns quadros (quando existe financiamento para a Mobilidade Académica Intra-Africana ao nível de Mestrado e Doutoramento; quando há financiamento para alguns diplomas duplos com universidades dos Estados-Membros da UE; quando existem programas de intercâmbio com países da Europa, América do Norte ou Austrália ...).

Veja-se, como exemplo, o que o Campus France diz sobre intercâmbios para estudos parciais entre Senegal e França:

"Esta é uma mobilidade de um semestre ou mais numa instituição de ensino superior parceira da sua instituição de origem. Durante a sua mobilidade em França, permanece inscrito na sua instituição de origem no Senegal e os créditos obtidos durante a sua mobilidade devem ser validados no seu curso de estudo no Senegal. Estas mobilidades exigem acordos específicos de cooperação entre a instituição senegalesa e a instituição francesa. Graus conjuntos ou duplos fazem parte disto."

Vejamos outro exemplo: a Agência Alemã de Intercâmbio Académico (DAAD) anuncia programas de intercâmbio para um semestre em universidades alemãs nos quais os estudantes africanos podem participar.

Por fim, a IA da Google diz (vamos assumir que é verdade) que "Muitas das principais universidades nos países da SADC operam programas diretos de intercâmbio de estudantes e intercâmbio. Estes acordos permitem que os estudantes estudem numa instituição parceira durante 1 a 2 semestres, com créditos transferidos de volta para o seu grau de origem". De facto; podemos consultar a Universidade de Pretória, por exemplo, e vemos o seguinte: "Estudantes de intercâmbio (Outbound) referem-se a estudantes da Universidade de Pretória (a instituição de origem) que vão para outra instituição (a instituição anfitriã) sob a égide de um acordo de colaboração entre as duas instituições"; e, inversamente, o mesmo se aplica aos estudantes de entrada.

Portanto, esta secção (e o Módulo 3 que se segue) tem o objetivo de fornecer tal esclarecimento, baseando-se nas conclusões da primeira: Mobilidade de Estudantes na UE e na EHEA não é o resultado de uma varinha mágica que harmonizou a legislação nacional; é o resultado de

- a vontade, interesse e esforço das Universidades (dos seus líderes, de alguns dos seus docentes e de muitos dos seus estudantes) em chegar a acordos entre elas e
- a inteligência das instituições de integração que fornecem um quadro e as incentivam.

**Como conceber a
Mobilidade
Estudantil no
Ensino Superior
(pelo menos com
base na
experiência
europeia)?**

A mobilidade estudantil não é o resultado nem o subproduto de uma varinha mágica que harmoniza as legislações nacionais.

É o resultado de:

- a vontade, interesse e esforço das Universidades (tanto de alguns dos seus professores como de muitos dos seus estudantes) em chegar a acordos entre elas e
- a inteligência das instituições de integração, proporcionando um quadro político e incentivando acordos entre universidades.

A palavra-chave é "Empoderamento": capacitar as Universidades e capacitar os estudantes.

2.1 OS FACTOS

As universidades participantes e as autoridades políticas devem primeiro mapear a situação existente. Este é o objetivo da primeira secção da Atividade de Reflexão antes do Módulo 2.

2.2 AS POSSIBILIDADES: EXAMINANDO UM EXEMPLO HIPOTÉTICO

Vamos assumir que uma autoridade política numa "província" do seu país (ou seja, não na capital, mas bastante longe dela) é nomeada para um cargo de alto nível na capital: por exemplo, é nomeada Ministra. Suponha-se também que ele ou ela tem duas filhas gémeas a estudar numa universidade na província; acabaram de finalizar o segundo ano letivo. Pode ele ou ela mudar-se para a capital com as duas filhas para que possam continuar os estudos numa universidade sediada na capital? A universidade da capital reconhecera os dois anos letivos que estudaram na universidade provincial ou obrigaria as duas filhas a retomar os estudos do zero?

Um exemplo paralelo pode ser interpretado para um embaixador estrangeiro no seu país e as suas duas filhas gémeas.

As sessões ao vivo podem fornecer uma boa estrutura para a discussão destes exemplos.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DE PROIBIÇÕES

Se a análise dos casos hipotéticos da secção anterior levar à conclusão de que não existe procedimento para reconhecer os estudos noutra universidade das duas filhas e que estas devem reiniciar os estudos na universidade da capital, por favor identifique a

disposição legal que proíbe uma Universidade de reconhecer e validar os períodos de estudo realizados noutra Universidade.

Mais uma vez, as sessões ao vivo podem fornecer um bom enquadramento para a discussão e a comparação entre diferentes quadros legais.

A discussão deve também abordar uma questão extremamente relevante para a qual a equipa de HAQAA ainda não recebeu uma resposta clara: porque é que não existem grandes obstáculos à transferência de créditos e ao reconhecimento ao nível de pós-graduação (por exemplo, para participar no Esquema de Mobilidade Académica Intra-Africana – MOBAF – e receber financiamento dele), mas tais problemas parecem existir ao nível de licenciatura?

Questões analíticas-chave	<ul style="list-style-type: none"> - Existem impedimentos legais para aceitar a mobilidade estudantil intra-africana da mesma forma que a mobilidade estudantil com países não africanos parece aceite? - Porque é que a mobilidade intra-africana de estudantes parece tão fácil ao nível de mestrado e doutoramento e tão difícil ao nível de licenciatura?
----------------------------------	---

Considerações políticas chave	A experiência em todos os processos de integração regional mostra que é muito prejudicial para o progresso na Integração apresentar como "impedimentos legais" aquilo que são simplesmente dificuldades políticas e práticas.
--------------------------------------	---

2.4 RESOLVER UM PROBLEMA É MUITO FÁCIL DE RESOLVER

O problema levantado pela mobilidade estudantil entre diferentes universidades é muito frequentemente formulado como um problema envolvendo questões jurídicas e políticas extremamente difíceis, quando, na verdade, é muito mais simples do que parece (o Módulo 3 explicará isto em detalhe e fornecerá exemplos reais de documentação que demonstram o que é afirmado nos parágrafos seguintes).

Como explica o Relatório de Política da HAQAA n.11 na sua secção final, a terminologia "Reconhecimento de Crédito" pode levar a um mal-entendido. Pode dar a impressão errada de que a universidade de origem no país A aceita os cursos realizados por um estudante móvel numa universidade anfitriã do país B e os introduz nos registos do estudante (e nos certificados deles resultantes e entregues aos estudantes).

Não é assim que o "Reconhecimento de Crédito" funciona na prática real. E não pode ser assim porque, para atribuir o diploma final, a universidade de origem no país A deve certificar que o estudante foi inscrito e completou todos os cursos do currículo do programa que conduzem ao diploma; e, por hipótese, o currículo não inclui cursos aprovados e avaliados em universidades estrangeiras.

O que realmente acontece é que a universidade de origem no país A certifica como aprovada e avaliada em disciplinas que o estudante não passou (e pelas quais não recebeu notas). De acordo com a investigação da HAQAA, isto pode ser feito de três formas diferentes:

- A universidade de origem simplesmente certifica como aprovados e avaliados **nos** seus cursos que o estudante não frequentou (exemplo de Espanha).
- A universidade de origem certifica que os cursos que o estudante não frequentou (mas nos quais esteve inscrito) foram "validados" ¹(exemplo de Itália).
- A universidade de origem introduz habilmente no currículo do programa um "curso aberto" bastante indefinido (por exemplo, "études de spécialisation") que é considerado aprovado e avaliado se a universidade estrangeira anfitriã certificar que o estudante completou os cursos solicitados (exemplo de França).

Os créditos obtidos na universidade estrangeira não são "empilhados e contados para uma qualificação ... substituindo créditos geralmente obtidos através de um curso ou módulo que faz parte do programa", como é frequentemente afirmado. Os créditos obtidos no estrangeiro permanecem "créditos no estrangeiro"; a universidade de origem não os integra nos seus registos e certificados como "seus" créditos. Simplesmente utiliza-os para "considerar como aprovados e avaliados" os créditos de origem em que o aluno foi inscrito mas que ele/ela nunca seguiu.

Portanto, o problema (e a solução) limita-se inteiramente à aplicação da lei nacional, podendo ser formulado da seguinte forma: as universidades, todas elas, e as suas Faculdades, Departamentos e docentes, têm a capacidade de avaliar se um estudante pode aprovar uma disciplina e atribuir-lhe uma nota. Existe algum impedimento legal para o fazer com base nos estudos realizados numa universidade companheira?

**Percepção
chave e
conclusão
principal da
Secção 2**

Quando duas universidades estabelecem um acordo de intercâmbio de estudantes, os créditos obtidos na universidade estrangeira não são "acumulados e contados para uma qualificação ... substituindo créditos normalmente obtidos na universidade de origem através de um curso ou módulo que faz parte do programa", como é frequentemente afirmado. Os créditos obtidos no estrangeiro permanecem "créditos no estrangeiro"; a universidade de origem não os integra nos seus registos e certificados como "seus" créditos. Simplesmente utiliza-os para "considerar como aprovados e avaliados" alguns cursos do seu próprio currículo.

Isto é proibido? Esta é a pergunta simples e direta.

¹ A muito reveladora terminologia espanhola e italiana de "convalidación / convalida" não encontra um equivalente correto noutras línguas (inglês ou francês, por exemplo).

MATERIAIS PARA O MÓDULO 2

GRAVAÇÕES

- Prof. Ramon Torrent, Presidente da Obreal – Observações introdutórias sobre mobilidade académica e sistemas de créditos
- Créditos ECTS como moeda: Minuto 1 do vídeo: O que é ECTS? Comissão Europeia - 24 de junho de 2015
<https://www.youtube.com/watch?v=Dmhtl2n1YVs>
(3,21 minutos)

MATERIAIS ESCRITOS

- Policy Brief HAQAA3 N° 7 – Compreender que processos semelhantes ao Erasmus não envolvem a Harmonização do Ensino Superior
- Policy Brief HAQAA3 n° 9 - A conceção e nascimento simultâneos de Erasmus e ECTS: há alguma lição a tirar noutros continentes?
- Policy Brief HAQAA3 n° 10 - Os créditos académicos como moeda para a mobilidade interuniversitária
- Policy Brief HAQAA3 n° 11 – Existem lições a retirar para o ACTS da revisão do Guia do Utilizador do ECTS que está a ser liderada pela Comissão Europeia?